

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Musical com a Banda CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de veraneio 2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do Show Musical com a Banda CAPA DE REVISTA para a apresentação dia 09 de agosto de 2026, durante as festividades de encerramento da temporada de veraneio 2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco /MA, se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.

Além disso, a Banda Capa de Revista possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e a participação ativa de toda a população durante as festividades de encerramento da temporada de veraneio neste município.

A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da Banda Capa de Revista no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:





A execução do objeto consiste na realização de 01 (um) Show Musical com a Banda CAPA DE REVISTA no dia 09 de agosto de 2026, a partir das 18:00hs durante as festividades de encerramento da temporada de veraneio 2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Apresentação da Banda CAPA DE REVISTA no dia 09 de agosto de 2026, a partir das 18:00hs, com previsão de 1:30h (uma hora e trinta minutos) de apresentação, a se realizar na Praia do Porto, na Beira Rio neste município.

4.3. Prazo para pagamento: o pagamento ocorrerá de forma integral, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Matrícula do Indicado:	947754
Indicado:	ELAINE MILHOMEM SOBRINHO
Matrícula do Indicado:	952900

Porto Franco/MA, 02 de julho de 2026


EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO
MATRÍCULA: 109915



DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação da Banda CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se nos termos previsto em lei, em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da Banda de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com o Banda CAPA DE REVISTA, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Equipe de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando

Edvan

a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da Banda CAPA DE REVISTA por inexigibilidade de licitação para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da Banda CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da Banda CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 03 de julho de 2026.

Valderice da Mota Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
Decreto municipal nº 008/2025



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 051/2026-SMA, visando a Contratação do Show Musical com a Banda CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município



PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 08, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 051/2026-SMA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação da Banda CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula 947754;
- b) ELAINE MILHOMEM SOBRINHO, Matrícula nº 952900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atração artística de renome nacional denominada Banda Capa de Revista, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Porto Franco/MA, em cumprimento ao Calendário Cultural do Município, realizará o encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA, no dia 09 de agosto de 2026. A programação integra o calendário de eventos do Município e contará com apresentação artística, além da estrutura necessária à realização de um evento de caráter cultural, turístico e de entretenimento.

Além de proporcionar lazer e entretenimento à população portofranquina e aos visitantes, a temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de **01 (uma) atração musical**, de reconhecido prestígio e aceitação popular, para apresentação no encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA, no dia 09 de agosto de 2026, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. A escolha da atração artística considera a programação cultural do Município, o perfil do evento e a expectativa de participação da população, buscando proporcionar uma apresentação de qualidade e compatível com a importância das festividades.

Assim, a necessidade consiste na contratação de 01 (uma) atração artística musical para apresentação no encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, garantindo a adequada execução da programação cultural e o atendimento ao interesse público, de modo a proporcionar entretenimento à população, valorizar a cultura e contribuir para o fortalecimento do turismo e da economia local.

03. ÁREA REQUISITANTE:

MC

DA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação epigrafada pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

A apresentação artística de renome nacional a ser contratada deve ser aclamada pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado**

uc

nos autos do processo administrativo, além de ser remunerada conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para a programação do evento, estipula-se a apresentação da banda musical, no dia **09/08/2026**, com duração estimada de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, como atração principal das festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA. A apresentação será realizada em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma a proporcionar lazer e entretenimento à população, valorizar a cultura e fomentar o turismo, contribuindo para o encerramento da programação da temporada de verão do Município.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO:

Conforme especificações da necessidade prevista e requisitos para a contratação deste Estudo Técnico Preliminar, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, incluem principalmente a *Inexigibilidade de Licitação* para artistas consagrados e/ou a contratação de agência de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

- I) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- II) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- III) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- I) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- II) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agência:

a) Vantagem:

- I) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agência;
- II) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

- I) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- II) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- III) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma



expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços de mercado, considerando os valores praticados para contratação de atrações artísticas de características e porte semelhantes, bem como os elementos disponíveis para a contratação do artista/banda pretendido(a), observadas as particularidades da apresentação, tais como notoriedade, duração do show, local, data e demais custos envolvidos, estipula-se o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.



09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada nas disposições do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

O artista de renome nacional irá se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, no dia 09 de agosto de 2026, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 (trinta) minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco, incluindo cachê dos seus músicos e artistas, produção, assessoria e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado para a contratação de artistas consagrados, o valor poderá ser pago em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Parcelamento: Considerando as características e especificidades do objeto, não se mostra tecnicamente viável ou economicamente vantajoso o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de **01 (uma) apresentação artística única**, a ser realizada no dia **09 de agosto de 2026**, durante as festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos **sociais** de interesse público.

WC

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

IV. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

V. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VI. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da



economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.
2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo-benefício de tais investimentos.
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

- 1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação da Banda indicada neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

- 1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para a banda e às suas equipes de apoio;

WC

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A Contratação da Bandas para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

WC



Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura do Município - Matrícula nº 947754;
- b) ELAINE MILHOMEM SOBRINHO - Coordenadora de Turismo do Município - Matrícula nº 952900.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 21 de julho de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Elaine Milhomem Sobrinho
ELAINE MILHOMEM SOBRINHO
Coordenadora de Turismo do Município
Matrícula nº 952900



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (X) Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário

WC

EF



AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

WC

AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixa () Média () Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

WC

RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: SANÇÕES	
☐ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

WC



RESPONSÁVEL: Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE: (X) Baixa () Média () Alta

IMPACTO: () Baixa (X) Média () Alta

DANO: Prejuízo ao erário.

AÇÃO PREVENTIVA: Verificar a inexistência de ressarcimentos.

RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 21 de julho de 2026.

RESPONSÁVEIS

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Elaine Milhomem Sobrinho
ELAINE MILHOMEM SOBRINHO
Coordenadora de Turismo do Município
Matrícula nº 952900

Equipe de Planejamento

Portaria nº 035/2026, de 10 de julho de 2026

MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com a Banda CAPA DE REVISTA, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA "CAPA DE REVISTA" PARA ACONTECER NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, A PARTIR DAS 18:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
TOTAL				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 09 de agosto de 2026, nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio, neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para ela;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento do valor pactuado se dará de forma integral, a ser pago após a assinatura do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente

pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXX** (xxxxxxxx), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa **SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 07.601.485/0001-18, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 23 de julho de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem

MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 947754





A/C Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Edivan da Silva Oliveira

A **Show Livre Produções** apresenta a proposta da Banda “CAPA DE REVISTA”, nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 na Praia do Porto, localizada na Beira Rio de Porto Franco/MA, no dia 09 de agosto de 2026, a partir das 18h com a duração de duas horas. Vale salientar que a **Empresa Show Livre Produções** se comprometerá em apresentar a Banda Capa de Revista de São Paulo na presente data. Desse modo, o valor do show será R\$55.000.00. A forma de pagamento será 50% na assinatura do contrato; o restante três horas antes do show, na conta bancária: agência 3611, Conta Corrente 13.010872-7, banco Santander, titular Show Produções e Eventos Ltda. Convém destacar que as despesas do hotel e alimentação serão por conta do contratante, assim como a organização do camarim, o qual precisará de lanche, Red Bull, refrigerantes e água mineral.

Por ser verdade, assino a presente proposta.

Imperatriz, 23 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Lourival Ferreira de Jesus

Administrador

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - UNIPessoal
SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**



ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da cidade de Joselândia - MA, nascida em 21/06/1966, portadora do RG nº 71756697-8 SESP/MA e CPF nº 853.117.153-91, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Rui Barbosa, 550 – Vila Lobão, Cep: 65910 265, Empresária: **O DOS S DE JESUS PRODUÇÕES**, com sede nesta cidade de Imperatriz – MA, à Rua Rui Barbosa, 550 – Vila Lobão, Cep: 65910-265, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.601.485/0001-18 com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 211.014.375-17, por despacho do dia 15/09/2005, fazendo uso do que permite o § 3º do Artigo 968 da Lei n.º 10.406/02, com redação alterada pelo Artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

Clausula I – Do Tipo da Sociedade

A sociedade ora constituída será Sociedade Limitada Unipessoal, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

Clausula II - Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de: **SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

Clausula III – Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo das seguintes atividades: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal, 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 5611-2/01 - Restaurantes e similares, 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, 9001-9/02 - Produção musical, 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.

Clausula IV - Da Sede e Abertura de Filiais

A sociedade terá sede e foro nesta cidade de Imperatriz – MA, à Rua Rui Barbosa, 550 – Vila Lobão, Cep: 65910-265, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - UNIPessoal
SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**



Clausula V – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade a única sócia **ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, a qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS	120.000 quotas R\$:	120.000,00	100%
Totalizando	120.000 quotas R\$:	120.000,00	100%

Clausula VI - Da Duração da Sociedade

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 15/09/2005, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

Clausula VII - Da Administração

A administração da sociedade será exercida pela única sócia **ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedada o uso do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Segundo – O administrador poderá constituir procuradores para representar a sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judícia, que poderão ser por prazo indeterminado.

Clausula VIII – Do Balanço Geral, Resultado e sua Distribuição

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que a única sócia por bem determinar.

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando a sócia única declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - UNIPessoal
SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**



Clausula IX - Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sócia.

Clausula X – Do Falecimento de Sócio

A morte ou declaração de incapacidade da sócia única não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas da falecida ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

Parágrafo Primeiro – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão de sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

Clausula XI – Das Divergências Sociais e Foro

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente ao foro da comarca de Imperatriz – MA, para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula XII - Do Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz – MA, 14 de Agosto de 2025

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85311715391	ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2025 16:00 SOB N° 21201753003.
PROTOCOLO: 250986760 DE 18/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513210343. CNPJ DA SEDE: 07601485000118.
NIRE: 21201753003. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2025.
SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Página de 3

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
O DOS S DE JESUS PRODUÇÕES



ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da cidade de Joselândia - MA, nascida em 21/06/1966, portadora do RG nº 71756697-8 SESP/MA e CPF nº 853.117.153-91, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Rui Barbosa, 550 – Vila Lobão, Cep: 65910-265. Empresária com firma individual sob o nome de: **O DOS S DE JESUS PRODUÇÕES**, com sede nesta cidade de Imperatriz – MA, à Rua Rui Barbosa, 550 – Vila Lobão, Cep: 65910-265, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.601.485/0001-18 e registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob nº 211.014.375-17, por despacho do dia 15/09/2005, resolve neste ato alterar e consolidar seu instrumento de empresário individual conforme cláusulas a seguir:

DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Primeira - A Empresária Individual neste ato passa a ter seu objeto social de: 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 5611-2/01-Restaurantes e similares, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal, 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas, 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)

Cláusula Primeira - A Empresária Individual gira como nome empresarial: **O DOS S DE JESUS PRODUÇÕES**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

Cláusula Segunda - O Capital é de R\$: 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira -A Empresária Individual tem sua sede na Rua Rui Barbosa, 550 – Vila Lobão, Cep: 65910-265, nesta cidade de Imperatriz – MA.

Página 12 de 3

Fls nº 39

RUBRICA

Porto Franco - MA

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
O DOS S DE JESUS PRODUÇÕES

DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Quarta - A Empresária Individual tem por objeto as atividades de: 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 5611-2/01-Restaurantes e similares, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal, 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas, 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

DAS FILIAIS (ART. 969 CC)

Cláusula Sexta - A Empresária Individual poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração de seu ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pela Empresária Individual.

DO FORO

Cláusula Sétima - Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de alteração de empresário individual.

Imperatriz - MA, 08 de Junho de 2022

Orismar dos Santos de Jesus
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa O. DOS S. DE JESUS PRODUÇÕES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85311715391	ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 19:12 SOB Nº 20220719314.
PROTOCOLO: 220719314 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207371390. CNPJ DA SEDE: 07601485000118.
NIRE: 21101437517. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2022.
O. DOS S. DE JESUS PRODUÇÕES

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas
KAMILLY BORSOI BARROS MUSSO - Tabeliã Interina - CNS 03042-9

RUBRICA
Porto Franco

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a pedido da parte interessada que, revendo os livros em poder desta Serventia, dentre eles o **Livro de Procuração Pública nº 131, Folha: 148**, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: O. DOS S. DE JESUS PRODUÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quanto este público instrumento de Procuração Pública bastante virem, vigésimo primeiro (21) dia do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em Cartório do 3º Ofício Extrajudicial, sito à Rua Alagoas, nº. 704-B, Bairro Centro, compareceu perante mim Escrevente Autorizado como **OUTORGANTE/MANDANTE: O. DOS S. DE JESUS PRODUÇÕES**, Registro sob nº **21101437517**, CNPJ nº **07.601.485/0001-18**, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 550 - Bairro Vila Lobão - Imperatriz/MA, representada por sua proprietária **ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro(a), maior, capaz, casada, empresária, portadora da **Carteira de Identidade nº. 71756697-8 SSP/MA** e do **CPF/MF nº. 853.117.153-91**, residente e domiciliado(a) à Rua da Espanha, nº 05 - Vila Redenção II - Imperatriz/MA. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a) através da documentação original exibida, e adiante assinado(a), perante os(as) quais por ele(a) me foi(ram) dito que, por este instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) **PROCURADOR/MANDATARIO: LOURISVAL FERREIRA DE JESUS**, brasileiro(a), maior, capaz, casado, empresário, Filiação: Francisco Ferreira da Silva e Teresa de Jesus, portador(a) da **Carteira de Identidade nº. 0256126720039 GEJUSPC/MA** e do **CPF/MF nº. 256.766.953-15**, residente e domiciliado à Rua da Espanha, nº 05 - Vila Redenção II - Imperatriz/MA. **PODERES:** A quem confere poderes específico para representar as cotas pertencente da **OUTORGANTE**, no total de 100% da empresa **O. DOS S. DE JESUS PRODUÇÕES**, CNPJ nº **07.601.485/0001-18** junto a quem confere poderes especiais e ilimitados para **GERIR E ADMINISTRAR** todos os negócios e interesses do(a) outorgante podendo para tanto **a)** comprar, vender, prometer vender, permutar, alugar, assinar contratos, bem como assinar todos os documentos ou instrumentos públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, podendo para tanto combinar valores, requerer e receber 2ª via de contrato, prazos, cláusulas e demais condições; receber e pagar importâncias, dando e recebendo quitações, comprar e vender mercadorias, assinar pedidos, receber mercadorias, assinar notas fiscais ou quaisquer formulários, responder e responsabilizar pelos riscos da evicção, ratificar, retificar e editar os atos praticados, fazer e assinar declarações exigidas por lei; **b)** administrar como melhor lhe aprouver os bens que quiser; requerer e promover divisões, demarcações e extinções de condomínio firmar contratos de locação, arrendamento, parceria agrícolas, dar entrada em seguro desemprego, assinar contrato de rescisão trabalhista, constituir advogado com os poderes da cláusula ad-judicia e et-extra, assinar contrato de rescisão contratual, dar entrada FGTS, assinar notificação, intimação ou citação, assinar documentos necessários, suas alterações, prorrogações, rescisões e distrato, receber contra cheques junto aos órgãos municipais e estaduais, estabelecer prazos, preços e demais condições; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; **c)** representá-lo(a) o(a) outorgante junto aos estabelecimentos bancário, em especial, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO AMRO REAL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO REAL S/A, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDS, BANCO SANTANDER, BANCO COOPERATIVA SICREDI, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, e/ou outra(s) agência(s) que venha a ser preciso, e/ou qualquer instituição financeira de crédito, assinar contrato distrato, concordar com cláusulas e condições contratuais, fazer acordos, negociar juros e descontos.

Wanderson Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado
3º Ofício Extrajudicial



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas
KAMILLY BORSOI BARROS MUSSO - Tabeliã Interina - CNS 03042-9

Fls nº 42

abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou poupanças, assinar, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, assinar cheques, emitir cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra-ordenar, baixar cheques, autorizar débitos em contas, relatórios as operações, requisitar, receber cartão eletrônico, desbloquear conta corrente ou poupança, bloquear conta corrente ou poupança, aumentar conta corrente ou cartão eletrônico, efetuar transferência, pagamentos ou qualquer meio, efetuar resgates, aplicações financeiras, fazer custódia de cheques, efetuar saques de contas correntes e poupanças, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, assinar contrato, distrato, assinar cheques, concordar com cláusulas e condições contratuais, fazer acordos, negociar juros e descontos, solicitar saldos, extratos e contas e talões de cheques, receber todas e quaisquer importância devidas ou destinadas a(o) outorgante, solicitar, caucionar, requerer e receber cheques devolvidos ou sem disponibilidade de fundos, endossar e assinar cheques mesmo que nominais a(o) outorgante, depositar, requerer saldos e extratos, solicitar transferência de importância, autorizar débitos e créditos em conta corrente; requerer e receber cartão magnético e de crédito, cadastrar senha, bloquear e desbloquear cartão, utilizar cartão magnético e de crédito, assinar certificados de investimentos, fazer transferência de valores entre contas, realizar alteração cadastral e/ou de endereço, receber ordem de pagamento, boleto bancário, fazer transferência de domicílio de pagamento, assinar formulários diversos, concordar, discordar, prestar esclarecimentos, juntar documentos, assinar solicitação, requerer, fazer empréstimo e/o financiamento, assinar, contestar, reclamar, solicitar dados ou informações, apresentar certidões, requerer certidões, realizar averbações, receber contra-cheques, receber cheques, assinar cheques, firmar recibos e quitações, exibir documentos, prestar esclarecimentos, colher informações, fazer empréstimos e/ou financiamento, descontar e avalizar notas promissórias e letras de câmbio, certificado de depósito bancário, assinar e endossar qualquer título de crédito, prestar aval ou fiança, assumir obrigações, realizar aplicações no mercado financeiro; d) **REPRESENTA-LO(A) OUTORGANTE JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, POLÍCIA FEDERAL, AUTARQUIAS, SUAS RESPECTIVAS FISCALIZAÇÕES, JUNTO AOS MINISTÉRIOS, INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO DE TRANSITO, DIRETORIAS, INSTITUTOS, DELEGACIAS, COORDENADORIA, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA, EXATORIAS, AGÊNCIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, COLETORIAS, CAPITANIAS, ALFÂNDEGAS, PREFEITURA MUNICIPAL, INSS, JUNTAS COMERCIAIS, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA, DETRANS, INSPETORIAS, DIVISÕES, REDES, CARTÓRIOS EM GERAL, CARTÓRIOS DE NOTAS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CARTÓRIO EXTRAJUDICIAIS, INCLUSIVE TABELIONATOS, CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, DE IMÓVEIS, CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE TELEFONIA MOVEL OU FIXO, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, ORGÃOS AMBIENTAIS, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO, AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGED, e comércio em geral, onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante; assinar emissão de GTA, requerer e receber nota fiscais; requerer Polinter, vistoria, nada consta, requerer 2º Recibo, CRVL, IPVA e outros, trafegar e autorizar trafegabilidade em todo território nacional, realizar pesquisa, requerer título definitivo, interpor recursos referente multas, assinar recibo de transferência de veículo, receber e pagar IPVA, receber qualquer quantia referente ao seguro DPVAT do(a) outorgante, pretear processo de aposentadoria de forma administrativa e/ou judicial, assinar contrato de cessão de cotas, transferir cotas, dar baixa em empresa, acompanhar processo, verificar despachos, cumprir exigências, apresentar laudos e/ou perícias, fazer e assinar a sua declaração do imposto de renda e receber as respectivas**

Wanderson Galvão dos Santos
Escrevente Autorizado



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas
KAMILLY BORSOI BARROS MUSSO - Tabeliã Interina - CNS 03042-9

Fls nº 43

RUBRICA

restituições, pagar impostos, transferir cotas, assinar contrato de alteração contratual, taxas e demais tributos devidos, requerer 2º via de qualquer documentos em nome da(o) outorgante, defendê-la(o) em processos fiscais e/ou administrativos, requerer e assinar o cadastro de imóveis, efetuar o recadastramento, retificações, alterações e outros, receber e assinar toda a correspondência da(o) empresa outorgante, telegráfica e epistolar, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos, renovação de contrato diversos, admitir e demitir funcionário, aplicar penalidades, mudança de endereço e capital social, abrir filiais, colix postaux e respectivas indenizações, fazer acordos, ajustar cláusulas contratuais, concordar com parcelamentos, negociar juros e descontos, assinar contratos diversos, realizar convênios, pactos, acordos, assinar recibos, dar quitação, pagar mensalidades, fazer alteração cadastral, realizar pagamentos diversos, fazer cadastramento, concordar, discordar, enfim praticar e assinar todos os atos que venha a ser preciso para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive Substabelecer no todo ou em parte. E não tendo mais nada a acrescentar, mandou encerrar a presente como aqui se contém, e assina(m) juntamente com as testemunhas que são: WANDERSON GAIOSO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, estudante, Filiação: Jose Henrique Ribeiro dos Santos e Tereza de Jesus Silva Gaioso, portador da Carteira de Identidade nº 030559282006-7 SSP/MA e do CPF/MF nº. 056.756.383-93, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº. 33, Bairro Parque Santa Lúcia, Imperatriz/MA e NATHALIA FEITOSA CHAVES, brasileira, maior, capaz, solteira, estudante, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 030151792005-6-SESP/MA c do CPF/MF nº. 050.087.823-47, residente e domiciliada a Rua Raimundo de Moraes, nº: 30, Bairro Santa Rita, Imperatriz/MA. Eu, André Luiz da Silva Dias (Escrevente Autorizado), que digitei e assinei em 21/02/2017. **CERTIFICO E DOU FÉ QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, ENCONTRA-SE VIGENTE PARA TODOS OS EFEITOS, E QUE NÃO CONSTA NENHUMA ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO, DESDE A SUA LAVRATURA.** Eu, Wanderson Gaioso dos Santos (Escrevente Autorizado), que digitei e subscrevi esta Certidão em **10/01/2025**. **EMOLUMENTOS:** 13.12.1-Certidões ou traslado: Com uma folha: 45,92 FERC: 1,37 FEMP: 1,83 FADEP: 1,83 ISS: 2,30 13.12.3-Certidões ou traslado: Por folha acrescida além da primeira, mais: 18,30 FERC: 0,54 FEMP: 0,72 FADEP: 0,72 ISS: 0,92 - TOTAL: 74,45.

WANDERSON GAIOSO DOS SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADO

Wanderson Gaioso dos Santos

Escrevente Autorizado

3º Ofício Extrajudicial

Poder Judiciário – TJMA. Selo:

CERTID030429N0SI0MDQCCI7K18, 10/01/2025 16:38:50, Ato:

13.12.1, Parte(s): LOURISVAL FERREIRA DE JESUS, Total R\$

50,95 Emol R\$ 45,92 FERC R\$ 1,37 FADEP R\$ 1,83 FEMP R\$

1,83 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA. Selo:

CERTID0304290F3USDZWOCPK018, 10/01/2025 16:38:51, Ato:

13.12.3, Parte(s): LOURISVAL FERREIRA DE JESUS, Total R\$

20,28 Emol R\$ 18,30 FERC R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$

0,72 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.601.485/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/2005

NOME EMPRESARIAL

SHOW LIVRE PRODUcoes E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SHOW LIVRE PRODUcoes

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RUI BARBOSA

NÚMERO
550

COMPLEMENTO

CEP
65.910-265

BAIRRO/DISTRITO
VILA LOBAO

MUNICÍPIO
IMPERATRIZ

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(99) 3525-1597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 16:21:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.601.485/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2005	
NOME EMPRESARIAL SHOW LIVRE PRODUcoes E EVENTOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R RUI BARBOSA		NÚMERO 550		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.910-265	BAIRRO/DISTRITO VILA LOBAO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3525-1597			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/08/2025** às **16:21:58** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **07.601.485/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:32:26 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **B8BC.DA16.A60B.877B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 131219/26 **Data da** 25/05/2026 16:53:45

Inscrição 124558313 **CPF/CNPJ** 07601485000118

Razão SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 550 CEP: 65910265 - VILA LOBAO

Telefone: (99)35251597 **Município** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 052342/26 **Data da** 25/05/2026 16:55:30

Inscrição 124558313 **CPF/CNPJ** 07601485000118

Razão SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 550 CEP: 65910265 - VILA LOBAO

Telefone: (99)35251597 **Município** IMPERATRIZ **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.601.485/0001-18
Razão social: SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R RUI BARBOSA 550 / VILA LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071117481360334627

Informação obtida em 11/07/2026 17:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0012524****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 100876562	NOME DO CONTRIBUINTE SHOW LIVRE PRODUcoes E EVENTOS LTDA	CPF / CNPJ 07.601.485/0001-18
ENDEREÇO RUA RUI BARBOSA	NÚMERO 550	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 65910265	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO VILA LOBAO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 07601485000118	NOME DO REQUERENTE SHOW LIVRE PRODUcoes E EVENTOS LTDA	FINALIDADE CND
OBSERVAÇÕES 		

Data de Emissão: 06/02/2026 Hora de Emissão:
12:23:08

Validade: 07/04/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.601.485/0001-18

Certidão nº: 6202571/2026

Expedição: 29/01/2026, às 17:11:25

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.601.485/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa SHOW LIVRE, sob a responsabilidade da PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 07.601.485/0001-18, estabelecida na rua Rui Barbosa, número 550 – Vila Lobão, Imperatriz - Ma, fundada em 15/09/2005 através do responsável legal majoritário Lourival Ferreira de Jesus CPF 256.766.953-15 – RG 025.612.672.003-9, natural de Bacabal no Maranhão, no endereço residencial da rua Professor José de Queiroz, número 469 – Cep 65910-330, vila Redencao1 – Imperatriz – Ma. Prestou a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, os serviços abaixo relacionados de forma satisfatória.

Dados do contratante: Mitra Arquidiocesana de Palmas, CNPJ 01.172.466/0010-28, com sede na Rua Frei Antonio de Ganges, número 895, Centro, CEP 77640-000, Tocantínia -TO.

Dados do contratado PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 07.601.485/0001-18, estabelecida na rua Rui Barbosa, número 550 – Vila Lobão, Imperatriz – Ma – CEP 65910-265.

Dados do serviço realizado de Show cultural nas festividades do Carnaval Toc Folia 2026, na cidade de Tocantinópolis – TO.

Local: Espaço Cultural Beira Rio – Cais de Tocantinópolis, Cep 77.900-000

Valor do serviço R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Tocantinópolis - TO, 11 de maio de 2026.



Edilson Vieira Bezerra
EDILSON VIEIRA BEZERRA
SEC. MUL. CULTURA E TURISMO
MAT 36390

Assinatura

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265

CNPJ N° 07.601.485/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 12.455.831-3

IMPERATRIZ

MARANHÃO



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2025 NIRE 21201753003

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA

Caixa

17.816,45

BANCO C/MOVIMENTO

Bancos c/Movimento

21.523,65

DUPLICATAS A RECEBER

Duplicatas a Receber

63.000,00

102.340,10

ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

MOVEIS E UTENSILIOS

Moveis e Utensílios

8.870,00

(-) Depreciação

(2.262,00)

EQUIPAMENTOS

Equipamentos

130.825,61

(-) Depreciação

(22.473,25)

COMPUTADORES E PERIFERICOS

Computadores e Periféricos

10.420,00

(-) Depreciação

(2.559,60)

122.820,76

TOTAL DO ATIVO

225.160,86

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2025

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS
RG: 71756697-8 SSP/PA CPF: 853.117.153-91

JOAO LIMA DIAS
CRC 7401 MA - CPF 402.568.043-20

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265

CNPJ N° 07.601.485/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 12.455.831-8

IMPERATRIZ

MARANHÃO



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2025 NIRE 21201753003

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE

CIRCULANTE

FORNECEDORES

Fornecedores Diversos

16.672,95

OBRIGACOES SOCIAIS

FGTS a Pagar

INSS a Pagar

1.003,20

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

Simples a Pagar

42.916,83

60.592,98

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL

Capital Social

120.000,00

LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO

Lucro do Exercício

38.032,03

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

Lucros Acumulados

6.535,85

164.567,88

TOTAL DO PASSIVO

225.160,86

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2025, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 225.160,86 (Duzentos Vinte e Cinco Mil Cento Sessenta Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2025

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS
RG: 71756697-8 SSP/PA CPF: 853.117.153-91

JOAO LIMA DIAS
CRC 7401 MA - CPF 402.568.043-20

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265

CNPJ Nº 07.601.485/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.455.831-3

IMPERATRIZ

MARANHÃO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025 NIRE 21201753003

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

(+) RECEITAS DE SERVIÇOS	
Vendas de Serviços.....	650.000,00
(+) RECEITAS DE MERCADORIAS	
Vendas de Mercadorias.....	0,00
(=) RECEITA BRUTA DE VENDAS	650.000,00
(-) DEDUÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Simples s/Vendas.....	(42.916,83)
ICMS s/Vendas.....	(0,00)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	607.083,17

(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(-) CUSTOS DIVERSOS	
Serviços de Terceiros PJ.....	185.535,80
Manutenção Diversas.....	31.864,35
Aluguéis.....	81.594,80
Serviços Terceiros PF.....	33.378,45
Frete.....	35.674,80
	368.048,20
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO.....	239.034,97

(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Pró-Labore.....	54.720,00
INSS.....	6.019,20
Honorários Profissionais.....	6.000,00
	66.739,20

DESPESAS FINANCEIRAS

Juros.....	1.512,70
------------	----------

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Alvará.....	315,90
Multas.....	1.257,02
Juros.....	1.426,10
	2.999,02

DESPESAS GERAIS

Despesas Diversas.....	4.590,60
Telefone.....	2.616,89
Material de Escritório.....	2.028,64
Energia Elétrica.....	9.897,65
Despesas c/Viagens e Estadias.....	24.819,50
Lanches e Refeições.....	17.718,29
Depreciação.....	8.721,25
Despesas c/Veículos.....	21.918,75
Combustíveis e Lubrificantes.....	37.440,45
	129.752,02

TOTAL DE DESPESAS..... 201.002,94

(=) LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

RESULTADO DO EXERCÍCIO..... 38.032,03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ACUMULADO EM 31/12/2025 NIRE 21101437517

(+) LUCROS EXERCÍCIO.....	38.032,03
(+) LUCROS EXERCÍCIO ANTERIOR.....	6.535,85
(=) LUCROS ACUMULADOS.....	44.567,88

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265

CNPJ N° 07.601.485/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 12.455.831-3

IMPERATRIZ

-

MARANHÃO



Reconhecemos a exatidão da presente demonstração do resultado de Exercício, realizado em 31 de Dezembro de 2025.

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS
RG: 71756697-8 SSP/PA CPF: 853.117.153-91

JOAO LIMA DIAS
CRC 7401 MA - CPF 402.568.043-20

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265

CNPJ N° 07.601.485/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 12.455.831-3

IMPERATRIZ

MARANHÃO



ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2025 NIRE 21201753003

LG = ATIVO CIRCULANTE + REAL. A LONGO PRAZO	<u>102.340,10</u>	1,69
PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. A LONGO PRAZO	<u>60.592,98</u>	
SG = ATIVO TOTAL	<u>225.160,86</u>	3,71
PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. A LONGO PRAZO	<u>60.592,98</u>	
LC = ATIVO CIRCULANTE	<u>102.340,10</u>	1,69
PASSIVO CIRCULANTE	<u>60.592,10</u>	

Imperatriz, 31 de Dezembro de 2025

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS
RG: 71756697-8 SSP/PA CPF: 853.117.153-91

JOAO LIMA DIAS
CRC 7401 MA - CPF 402.568.043-20

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265
CNPJ Nº 07.601.485/0001-18 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.455.831-3
IMPERATRIZ - MARANHÃO



NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL 2025 NIRE 21201753003

ATIVO DISPONÍVEL: R\$: 102.340,10

Os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e banco conta movimento e duplicatas a receber a disposição da empresa na condição de liquidez imediata.

ATIVO IMOBILIZADO R\$: 122.820,76

Os valores aqui descritos representam os bens adquiridos pelo seu valor de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

PASSIVO CIRCULANTE: R\$: 60.592,10

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo de credores junto a esta empresa, tais como obrigações fiscais, fornecedores e obrigações sociais.

CAPITAL SOCIAL: R\$: 120.000,00

Este item representa seu capital social, que está totalmente integralizado.

LUCRO DO EXERCÍCIO: R\$: 38.032,03

Esta situação é composta pelo valor de suas receitas, menos os custos e despesas, resultando ao saldo positivo ora apurado, e, seu regime contábil é o de competência.

Imperatriz - MA, 31 de Dezembro de 2025

ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS
RG: 71756697-8 SSP/PA CPF: 853.117.153-91

JOAO LIMA DIAS
CRC 7401 MA - CPF 402.568.043-20

SHOW LIVRE PRODUÇÕES

SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

RUA RUI BARBOSA, 550 - VILA LOBÃO - CEP: 65910-265

CNPJ Nº 07.601.485/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.455.831-8

IMPERATRIZ

MARANHÃO



DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE (APÓS APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I - **ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da cidade de Joselândia - MA, nascida em 21/06/1966, portadora do RG nº 71756697-8 SESP/MA e CPF nº 853.117.153-91, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Rui Barbosa, 550 - Vila Lobão, Cep: 65910 265, representante legal da sociedade **SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na cidade de Imperatriz - MA, à Rua Rui Barbosa, 550 - Vila Lobão, Cep: 65910-265, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.601.485/0001-18, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 212017530-03, por despacho do dia 18/08/2025, conforme poderes atribuídos pelo contrato social ou requerimento de empresário;

II - **JOÃO LIMA DIAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 402.568.043-20, e no CRC sob o nº 007401 MA, contador responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, da via única do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, exercício de 2025; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta declaração será assinada eletronicamente, com validade jurídica plena, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica legalmente reconhecida no Brasil, como o Portal Gov.br (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Imperatriz - MA, 31 de Dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40256804320	JOAO LIMA DIAS
85311715391	ORISMAR DOS SANTOS DE JESUS

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2026 08:03 SOB Nº 20260804339.
PROTOCOLO: 260804339 DE 22/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611472030. CNPJ DA SEDE: 07601485000118.
NIRE: 21201753003. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2026.
SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

JUCEMA

MARCIO JULLIAN ARAÚJO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular, de um lado, AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, maior, brasileiro, Músico, solteiro, residente e domiciliada à Rua Agudos, nº 400- AP. 06 - Rochdale - Osasco -SP - CEP.: 06223-140, conhecido pelo nome artístico "AGNALDO GOMES CAPA DE REVISTA", doravante denominada simplesmente REPRESENTADA, e de outro lado, SHOWS LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Representa neste ato por Orismar do Santos de Jesus, com endereço Rua Rui Barbosa, nº 550, Bairro, Vila Lobão, -IMPERATRIZ -MA, CEP 65910-265, de ora em diante denominado simplesmente REPRESENTANTE, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. Por força deste instrumento, o REPRESENTANTE obriga-se a-promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, junto a patrocinadores, de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês, por conta da REPRESENTADA, no âmbito da zona delimitada na cláusula 7, agenciando pedidos para esta, mediante retribuição prevista na cláusula 9.

2. Ao REPRESENTANTE caberá promover a contratação das apresentações artísticas da REPRESENTADA, com exclusividade.

3. O REPRESENTANTE apresenta, neste ato, os comprovantes de registro e inscrições nos órgãos e repartições competentes, necessários ao exercício da representação. 4. O REPRESENTANTE declara expressamente que não pesa contra si quaisquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela lei (art. 4º da Lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

5. O REPRESENTANTE obriga-se a:

- a) Zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da REPRESENTADA e promover a sua imagem;
- b) apresentar à REPRESENTADA as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim;
- c) fornecer à REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes, solvabilidade de cada patrocinador e a receptividade das propostas artísticas;
- d) exercer a representação conforme as instruções dadas pela REPRESENTADA;
- e) manter sigilo sobre as atividades de representação;
- f) não promover ou vender apresentações similares ou concorrentes aos da REPRESENTADA;
- g) restituir todo o material promocional, listas de preços e catálogos que estiverem em seu poder, quando findo ou rescindido este instrumento;
- h) arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do desempenho da representação e dos tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus .

Parágrafo único. O REPRESENTANTE poderá representar outros artistas ou empresas na zona de atuação definida na cláusula 7.

Cláusula 6 – Prazo de Vigência



O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Caso haja interesse na renovação, qualquer das partes deverá manifestar-se por escrito à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Na ausência dessa manifestação, o presente contrato será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de aviso adicional e sem qualquer ônus para as partes.

Parágrafo – Revogação da Exclusividade

A exclusividade prevista neste contrato poderá ser revogada pela REPRESENTADA, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao REPRESENTANTE, produzindo efeitos imediatos, sem que isso implique direito a indenização, permanecendo devidas apenas as comissões referentes às apresentações efetivamente intermediadas pelo REPRESENTANTE até a data da comunicação.

7. A atividade do REPRESENTANTE restringir-se-á em todo território ao estados do norte e nordeste.

8. A REPRESENTADA garante ao REPRESENTADO total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior. A REPRESENTADA fica facultada, porém, a realização direta de negócios na zona de atuação atribuída ao REPRESENTANTE, caso em a este será devida a remuneração correspondente às operações diretamente concluídas pela REPRESENTADA junto aos patrocinadores.

9. O pagamento pelo exercício da representação será feito face a efetiva realização dos negócios e recebimento, pela REPRESENTADA, dos valores respectivos. Referido pagamento, equivalente a 10% calculado sobre o valor total das apresentações, dar-se-á até o 01 (primeiro) dia útil subsequente ao da liquidação (pagamento) da respectiva apresentação.

10. A comissão não será devida: - se o patrocinador tornar-se inadimplente ou desfazer a apresentação. - se o REPRESENTANTE efetuar a venda de apresentações localizadas fora de sua zona de atuação.

10.1. Em caso de cancelamento de apresentações pelo patrocinador a REPRESENTADA comunicará tais fatos ao REPRESENTANTE, por escrito, no prazo de até 01 (um) dias a contar da data do recebimento da proposta, sob pena de arcar com as respectivas comissões.

10.2. O cancelamento de apresentações pela REPRESENTADA, em vista de força maior, como problemas de saúde ou compromisso simultâneo, será sempre comprovado por documento adequado, caso em que a proposta postergada para data a ser agendada.

No caso de cancelamento motivado pelo patrocinador, o valor do adiantamento que este tiver efetuado ou parcela que vier contratualmente a liquidar, sem reembolso, será computado para fins de comissão. Caberá à REPRESENTADA fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, não podendo o REPRESENTANTE, no exercício da representação, conceder abatimentos, descontos ou dilações nos prazos de pagamento, nem agir em desacordo com as instruções da REPRESENTADA.

12. Os pedidos de apresentação deverão ser remetidos pelo REPRESENTANTE a cada período de 07 (sete) dias. Cada pedido deverá obedecer às especificações, restrições e exigências fixadas pela REPRESENTADA, em especial quanto à qualidade de acomodações e transporte.



13. São obrigações da REPRESENTADA:

a) pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;

Não constitui não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação;

c) executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;

d) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do REPRESENTANTE;

e) fornecer material promocional e vídeos para divulgação das apresentações.

f) arcar com as despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias às apresentações, salvo quando expressamente previstas na proposta como sendo do patrocinador, bem como pelos tributos incidentes sobre referidas operações;

g) responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

14. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 dias, cabendo à parte que rescindir pagar à outra a devida indenização. Se a rescisão do contrato se der por manifestação da REPRESENTADA, esta pagará ao REPRESENTANTE indenização no importe de

15. Se o REPRESENTANTE der causa à rescisão do contrato, a REPRESENTADA poderá reter as comissões devidas a ele, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados e, bem assim, nas hipóteses previstas na cláusula abaixo, a título de compensação.

16. Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela REPRESENTADA:

a) desídia do REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

b) a prática pelo REPRESENTANTE de atos que importem em descrédito artístico ou comercial da REPRESENTADA;

c) a condenação definitiva por crime considerado infamante;

d) o inadimplemento da obrigação de respeitar a exclusividade em favor da REPRESENTADA.

17. Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo REPRESENTANTE:

a) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;

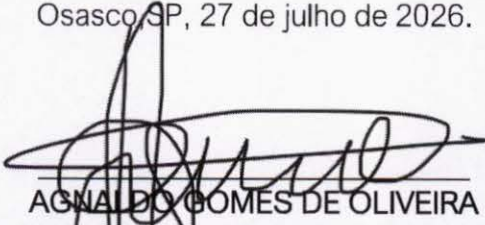
b) a quebra da exclusividade prevista;

c) a fixação abusiva de preços em relação à sua zona de atuação, com o escopo de impossibilitar-lhe ação regular;

d) o não pagamento de sua retribuição na época devida.

18. As partes elegem o Foro da Comarca de Osasco ,SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Osasco, SP, 27 de julho de 2026.



AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA
A GNALDO GOMES CAPA DE REVISTA

MIDI AKIT



Capa de **REVISTA**

AGNALDO GOMES



CAPA DE REVISTA E BANDA

Banda fundada em São Paulo que toca um forró diferente e contagiante, O Piseiro Eletro Ragga, estilo que a banda criou e hoje difundi em todo o Brasil; Tendo a frente Agnaldö Gomes, cantor compositor e produtor que agora está alçando novos voos a frente da Banda Capa De Revista na qual é o cantor e líder.

Em 2020 a banda lançou um novo álbum emplacando seu ritmo próprio: Piseiro Eletro Ragga, misturada ao melhor do Forró de Sanfona tradicional.

a banda Capa de Revista continua a sua História de sucesso e depois ter emplacado Hits como Samara, Mulher Melancia, Juliana e Bandida. E agora ele está lançando seu mais novo trabalho "Com Agnaldö Gomes & Amigos" que vem com um repertório de sacudir qualquer coração dentro do peito.

Este mega trabalho tem a participação nada mais nada menos do que:

THULIO MILIONÁRIO, FRANK AGUIAR, GLEYDSON GAVIÃO, PAULO JÚNIOR, SANDRINHO DO ACORDEON, MARCELO & RAYANE E YARA THÊ E DESEJO DE MENINA.



Agnaldö Gomes

Natural de São Raimundo Nonato PIAUÍ já está a mais de 20 anos na música e traz em sua bagagem um Histórico de se admirar, pois ele já produziu Beto Barbosa , Simone & Simaria , Paulinha & Marlos , Moleca Sem Vergonha , Tony Sales, Nivardo Paz e Frank Aguiar, e também teve a indicação ao Grammy Latino Americano em 2009 como melhor Produtor, Arranjador e concepção Musical.



DISCOGRAVIA E DVD

O DVD "NÃO CONTE SEUS SONHOS", gravado em São Paulo em Agosto de 2023 traz o marco de uma nova fase do cantor e da banda, repetindo o sucesso já alcançados com outros trabalhos lançados pela banda.

ASSISTA CLICANDO AO LADO

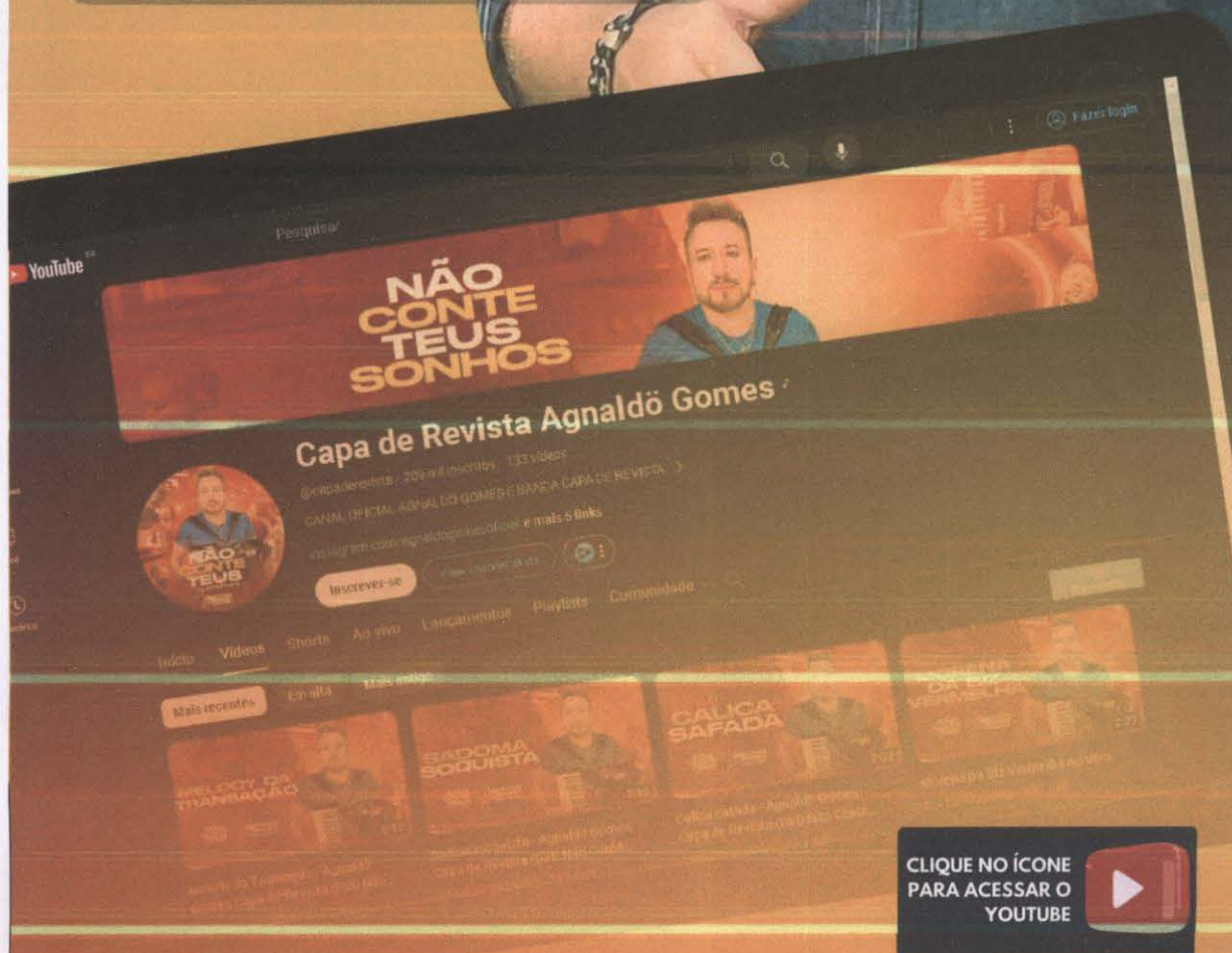
Roland





CANAL YOUTUBE

No Youtube com mais 209 mil seguidores, suas marcas atingem mais de 10 Milhões de visualizações, no momento seu mais novo sucesso nesta plataforma é: " DVD NÃO CONTE SEUS SONHOS " que possui mais de 20 milhões de visualizações. Assista aos clipes, shows e participações.



REDES SOCIAIS

Com mais de 170 mil seguidores no Instagram, Agnaldo Gomes e Capa de Revista emplaca sucessos na rede de forma simples e direta com seu público, tendo em média 2 milhões de contas alcançadas nos últimos 20 dias e mais de 12 milhões de impressões na rede, deixando sua marca sempre em alta. O mesmo sucesso se repete no TIKTOK alcançando números incríveis, tendo hoje mais de 13 mil curtidas e seguidores ativos.

SIGA AS REDES SOCIAIS LINKS ABAIXO

The image features Agnaldo Gomes, a man with sunglasses and a beard, holding a keyboard. Overlaid on the image are three smartphone screens displaying social media profiles. The top screen shows the Instagram profile of 'capadevistao...', the middle screen shows the Instagram profile of 'agnaldogomes...', and the bottom screen shows the TikTok profile of 'agnaldogomes...'. A circular stamp in the top right corner reads 'Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA' with 'Fls nº 71' and 'RUBRICA'.

capadevistao...
267 Publicações 11,5 mil Seguidores 337 Seguindo

agnaldogomes...
403 Publicações 163 mil Seguidores 346 Seguindo

agnaldogomes...
267 Publicações 11,5 mil Seguidores 337 Seguindo

Capa de REVISTA
AGNALDO GOMES

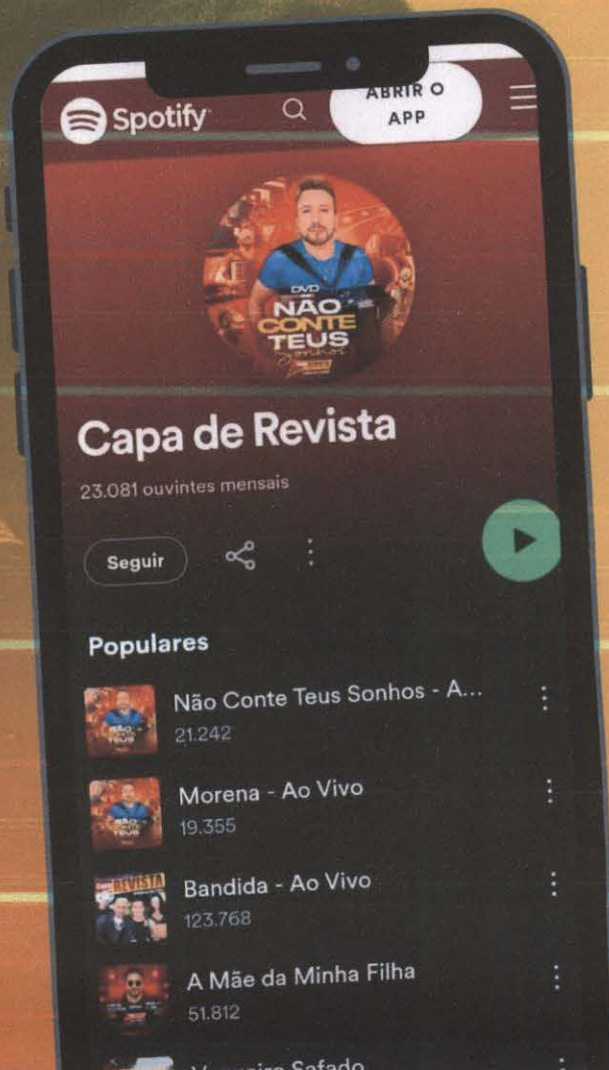
CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR O INSTAGRAM

CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR O INSTAGRAM

CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR O TIK TOK

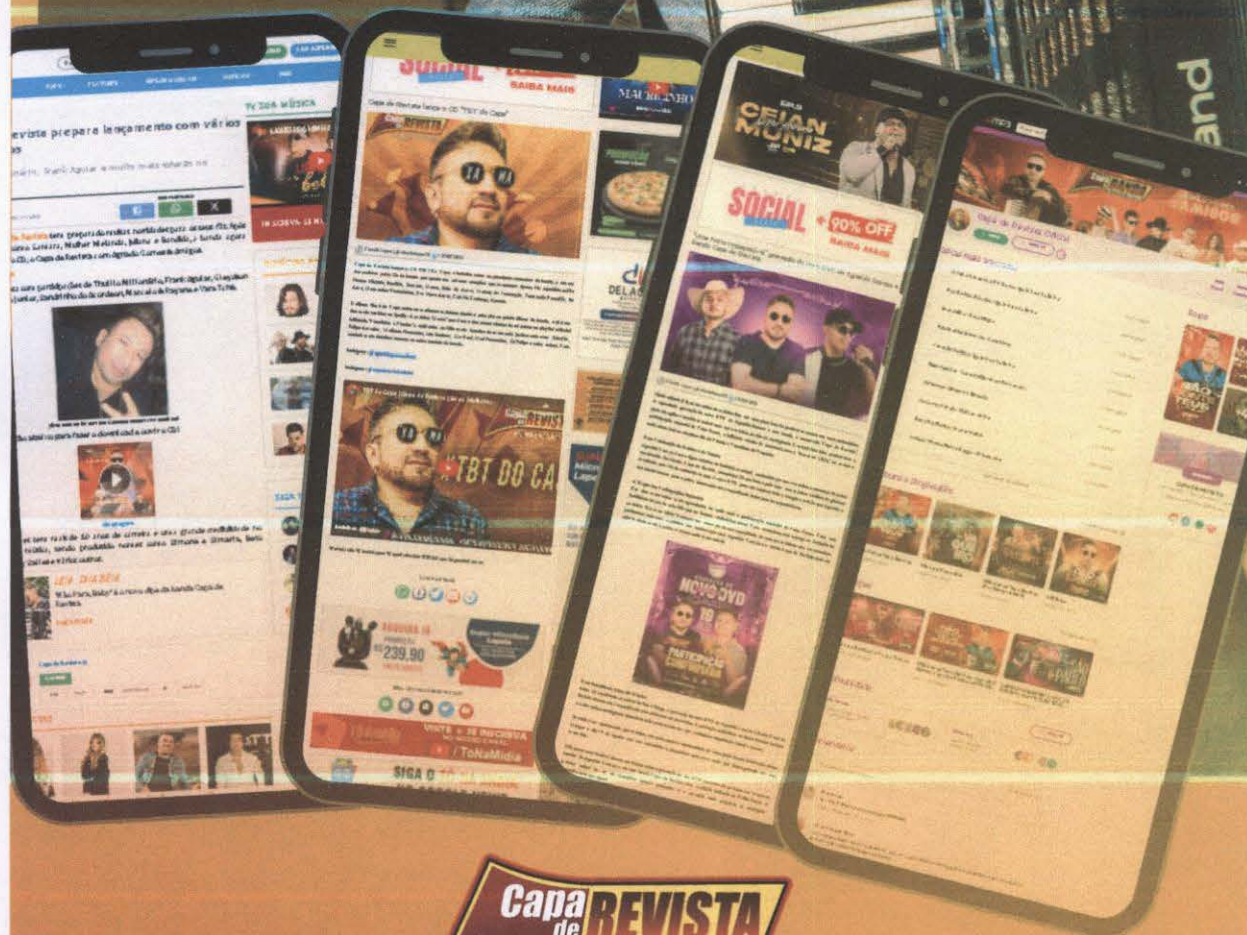
SPOTIFY

No Spotify já ultrapassa os 23 mil ouvintes mensais, tendo em suas músicas uma marca acima de 1 milhão de plays mensais, sendo sucesso total em todo Brasil. suas músicas estão disponíveis em todas as plataformas digitais, curta e siga.



NA MÍDIA

Leia algumas metérias sobre o trabalho da Banda Capa de Revista e Agnaldo Gomes e sobre suas apresentações em cidades e estados de todo Brasil.



Capa de REVISTA
AGNALDO GOMES

Tô na mídia

Sua Música

PALCOMP3



Capa de REVISTA

AGNALDO GOMES

CONTATOS PARA SHOW

(11) 98265-3636

(11) 98290-2394

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DA: Equipe de Planejamento – Portaria nº 035/2026

PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação do Show Musical com a **BANDA CAPA DE REVISTA**, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 23 de julho de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 947754





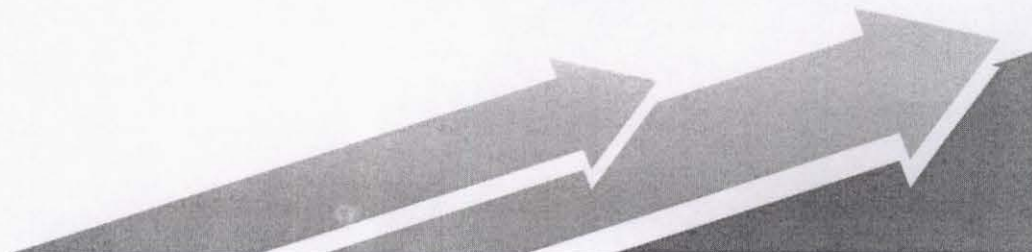
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 051/2026-SMA, Inexigibilidade n.º 015/2026/SMA, que tem por objeto a “Realização do show musical com a banda de renome nacional denominada “CAPA DE REVISTA”, para apresentação nas festividades de encerramento da Temporada de Verão/2026 na praia de Porto Franco/2026”, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei Ordinária n.º 38/2025, verificou-se a seguinte a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	12 – SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDARIO CULTURAL
N.D.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 24 de Julho de 2026.


ARDILES SILVA SOARES
Contador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PRAÇA DA BANDEIRA, 10

06.208.946/0001-24

Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 24/07/2026**

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 12				SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER				
021200				SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0473				PROMOÇÃO CULTURAL				
13 392 0473 2048 0000				PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDARIO CULTURAL				
349 OR		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00	0,00	-613.516,24	2.386.483,76
	1.500.0	001.001		Recursos Proprios do Municipio	777.761,94			1.608.721,82
					0,00			1.608.721,82
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.000.000,00	0,00	-613.516,24	2.386.483,76
					777.761,94			1.608.721,82
					0,00			1.608.721,82
TOTAL GERAL					3.000.000,00	0,00	-613.516,24	2.386.483,76
					777.761,94			1.608.721,82
					0,00			1.608.721,82

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com a BANDA CAPA DE REVISTA, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA "CAPA DE REVISTA" PARA ACONTECER NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, A PARTIR DAS 18:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	55.000,00	55.000,00
TOTAL				55.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

mf

GA



Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação do artista acontecerá no dia **09 de agosto de 2026** (domingo), durante as festividades de encerramento da temporada de veraneio 2026 da Praia do Porto na Beira Rio, neste município de Porto Franco/MA.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

WC

GP

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

WC

GM



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

uc

GR



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para ela;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento do valor pactuado se dará de forma integral, a ser pago após a assinatura do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente

WC



pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

WC

EP

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Porto Franco/MA, 29 de julho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Elaine Milhomem Sobrinho
ELAINE MILHOMEM SOBRINHO

Coordenadora de Turismo do Município
Matrícula nº 952900



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026-SMA
PROC. ADM. N° 051/2026-SMA

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede comercial na _____, neste ato representada pelo sócio proprietário _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 051/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada "**CAPA DE REVISTA**", para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A BANDA "CAPA DE REVISTA" PARA ACONTECER NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, A PARTIR DAS 18:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		



TOTAL

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

2.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;

2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;

3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia **09 de agosto de 2026** (domingo), durante as festividades de encerramento da temporada de veraneio 2026 da Praia do Porto na Beira Rio, neste município de Porto Franco/MA.

3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor _____ - Matrícula _____, legalmente designado para esta finalidade;



3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ _____ (_____ X').

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento do valor pactuado se dará de forma integral, a ser pago após a assinatura do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado na Banco: Banco xxxxxx; Agência: xxxx; Conta Corrente: xxxxxx, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;



6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para ela;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizações e multas.



11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, __ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.601.485/0001-18, tendo por finalidade a realização do Show Musical com a banda de renome nacional denominada "CAPA DE REVISTA", para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação da banda, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa da banda.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

No âmbito do planejamento das festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA ao longo do exercício, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura analisou aspectos relacionados à programação artística do evento. Dentre os critérios avaliados, considerou-se a repercussão, notoriedade e aceitação popular da banda CAPA DE REVISTA, especialmente perante o público que participa das festividades de verão, concluindo-se que sua apresentação se mostra adequada e relevante para compor a programação das festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA, a serem realizadas no dia 09 de agosto de 2026.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

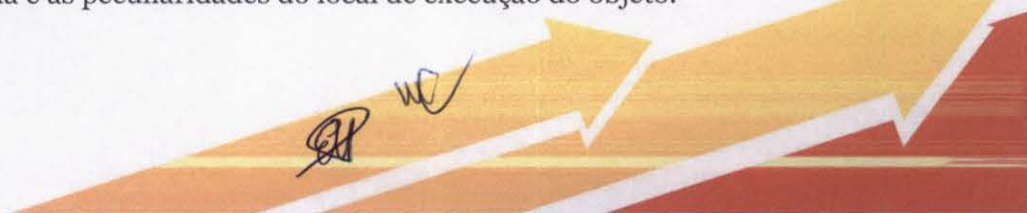
A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]





V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 29 de julho de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Elaine Milhomem Sobrinho
ELAINE MILHOMEM SOBRINHO
Coordenadora de Turismo do Município
Matrícula nº 952900



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

Secretaria de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)



Nota Nº:	Emissão:	Série:	RPS Nº:	RPS Emissão:	Equipamento:	Ref. Fiscal:
0000000007	02/07/2026	E				07/2026

PRESTADOR DO SERVIÇO

CNPJ/CPF: 25.961.262/0001-43

Inscrição Municipal: 229137

Razão Social: AG PRODUCOES E EVENTOS UNIPESSOAL LTDA

Endereço: RUA AGUAS DA PRATA, 400 - Sala 05 - Rochdale - 06223-200

Município: Osasco

UF: SP

Telefone: (11)9759-8521

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ/CPF: 34.196.211/0001-63

Inscrição Municipal:

Razão Social: JURACY PRODUCOES SHOWS E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA GUAIANASES, 26 - CAMPOS ELISEOS - 01204-000

Município: São Paulo

UF: SP

Cód. do Serviço: 12.12 - Execução de música.

NBS: 1.2503.10.00	Classif. Trib.: 000001	Ind. Operação: 030101	Local. Incid.: Local da prestação
-------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------------------

Discriminação do Serviço:

Apresentação da banda AGNALDO GOMES CAPA DE REVISTA no Clube Atlético Campinas, dia 09 de Maio de 2026
Rua Doutor Ricardo, 621, Campinas/SP

Valor Total do Serviço		Base de Cálculo (ISS)	Alíq. ISS	Valor ISS a Recolher
60.000,00		60.000,00	5,00%	3.000,00

Tributação Federal - Impostos Retidos na Fonte

Pis:	Cofins:	CSLL:	IRRF:	INSS:	Outros:
------	---------	-------	-------	-------	---------

Tributação Federal - Impostos Não Retidos	PIS: 390,00	Cofins: 1.800,00
--	-------------	------------------

Base de Cálculo IVA: 54.810,00	CBS: 493,29	IBS-UF: 54,81	IBS-Mun: 0,00
--------------------------------	-------------	---------------	---------------

Autenticador: SAJHEPKN	Valor Total da Nota: 60.000,00
------------------------	--------------------------------

Emissão: 02/07/2026 19:19:46	Chave NFS-e: NFS353440112259612620001430000000000000726075981565721
------------------------------	---

***Informações Adicionais:**

Prestador do Serviço enquadrado no regime de ISS Auto-Lançado.

ISS Devido pelo Prestador do Serviço no município de Osasco; deve ser recolhido até o dia 10 do próximo mês.

NFS-e emitida com respaldo no Decreto 14.010/2023.

Para verificar a autenticidade desta NFS-e acesse: nfe.osasco.sp.gov.br/EissnfeWebApp/Portal/AutenticarNfeNfr.aspx

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eChave de Acesso da NFS-e
2105302220760148500011800000000000626070848757912Número da NFS-e
6Competência da NFS-e
03/07/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
03/07/2026 10:56:53Número da DPS
5Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
03/07/2026 10:56:53

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 07.601.485/0001-18	Inscrição Municipal 84054	Telefone (99) 8161-0007
Nome / Nome Empresarial SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		E-mail showlivrep@gmail.com	
Endereço RUA RUI BARBOSA, 550, VILA LOBAO		Município Imperatriz - MA	CEP 65910-265
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.612.326/0001-32	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO		E-mail -	
Endereço DICO VEIGA, S/N, CENTRO		Município Alto Alegre do Maranhão - MA	CEP 65413-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.17.01 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qu...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Alto Alegre do Maranhão - MA	País da Prestação -
Descrição do Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA COM A BANDA CAPA DE REVISTA NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, (PRAÇA DA MATRIZ) NO DIA 19/06/2026.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Alto Alegre do Maranhão - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 60.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 60.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 60.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
2105302220760148500011800000000000726078865641519Número da NFS-e
7Competência da NFS-e
10/07/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
10/07/2026 14:25:54Número da DPS
6Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
10/07/2026 14:25:54A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 07.601.485/0001-18	Inscrição Municipal 84054	Telefone (99) 8161-0007
Nome / Nome Empresarial SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		E-mail showlivrep@gmail.com	
Endereço RUA RUI BARBOSA, 550, VILA LOBAO		Município Imperatriz - MA	CEP 65910-265
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.598.547/0001-01	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE		E-mail -	
Endereço PRINCIPAL, SN, CENTRO		Município Ribamar Fiquene - MA	CEP 65938-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.11.01 - Organização de festas e recepções.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ribamar Fiquene - MA	País da Prestação -
Descrição do Serviço CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CAPA DE REVISTA PARA TEMPORADA DE VERANEIO DE 2026 NA PRAIA DA SUMAUMA, CFE, CONTRATO 111/2026, PROCESSO 03/2026.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Imperatriz - MA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 60.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 60.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 60.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Processo Administrativo nº 051/2026-SMA
Inexigibilidade de licitação
Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, prática para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

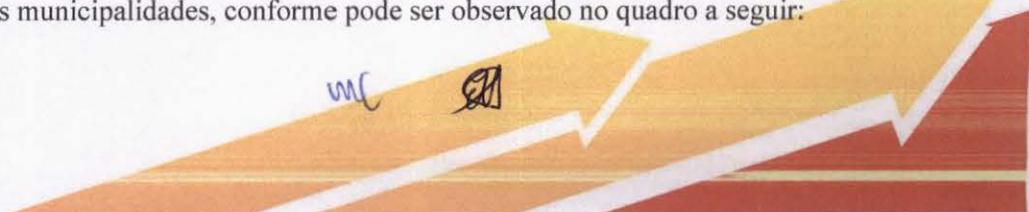
No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.601.485/0001-18, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:





Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
0000007	JURACY PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA	Apresentação da Banda Agnaldo Gomes Capa de Revista no Clube Atlético Campinas, dia 09 de maio de 2026 Rua Doutor Ricardo, 621, Campinas/SP	R\$ 60.000,00
6	MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	Contratação de empresa especializada para realização de festa junina com a Banda Capa de Revista no município de Alto Alegre do Maranhão, (Praça da Matriz) no dia 19/06/2026.	R\$ 60.000,00
7	MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA	Contratação de show artístico da Banda Capa de Revista para a temporada de veraneio de 2026 na Praia de Sumaúma, Cfe. Contrato 111/2026, Processo 03/2026.	R\$ 60.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados por ela, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 29 de julho de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Elaine Milhomem Sobrinho
ELAINE MILHOMEM SOBRINHO

Coordenadora de Turismo do Município
Matrícula nº 952900



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026**

DE: Equipe de Planejamento – Portaria nº 035/2026

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Realização de Show Musical com a banda de renome nacional denominada “CAPA DE REVISTA”, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do **Processo Administrativo nº. 051/2026**, que originou a Inexigibilidade de **Licitação nº. 015/2026**, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 29 de julho de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 947754



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 – SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - SMA

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação do SHOW MUSICAL com a BANDA CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco – MA.

Assunto: Exame prévio dos Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do SHOW MUSICAL com a BANDA CAPA DE REVISTA para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto, na Beira Rio, no município de Porto Franco – MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 051/2026 para apresentação de Contratação do SHOW MUSICAL com a BANDA CAPA DE REVISTA, por intermédio da empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES, representante exclusivo da banda musical respectiva, para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de verão/2026, no município de Porto Franco - MA, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021**.

O processo teve início com:



- a) DFD - Documento de Formalização de Demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 035/2026 designando a equipe de planejamento;
- d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelas servidoras Maria Clara de Sousa Milhomem e Elaine Milhomem Sobrinho;
- e) Minuta do Termo de Referência;
- f) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente SHOW LIVRE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.601.485/0001-18, Contrato de exclusividade;
- h) Despacho de dotação orçamentária;
- i) Termo de Referência,
- j) Minuta do Contrato
- k) Análise de conformidade;
- l) Notas fiscais de serviços;
- m) Justificativa de Preços.

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III – ASPECTOS RELACIONADOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021

Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;
- VI - **razão da escolha** do contratado;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Portanto, para iniciar o procedimento de contratação direta, faz-se necessário oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar e justificar a necessidade da contratação, indicando os motivos e justificativas pertinentes. Deve-se, também, estimar o quantitativo necessário e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

O documento de formalização da demanda visa o "detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada."

Consta nos autos o DFD assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira, restando a exigência a nosso ver cumprida, eis que consta o objeto da contratação, a justificativa da necessidade e observações gerais sobre data do show, local, pagamento e indicação da equipe de planejamento.

Foi apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** subscrito pela equipe de planejamento formada pelas servidoras Maria Clara de Sousa Milhomem e Elaine Milhomem Sobrinho, o qual contém a descrição da necessidade, qual seja,

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de 01 (uma) atração musical, de reconhecido prestígio e aceitação popular, para apresentação no encerramento da temporada de Verão/2026 da praia do Porto, na Beira Rio de Porto Franco/MA, no dia 09 de agosto de 2026, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. A escolha da atração artística considera a programação cultural do Município, o perfil do evento e a expectativa de participação da população, buscando proporcionar uma apresentação de qualidade e compatível com a importância das festividades.

O item 6 do ETP trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo no presente caso, show de banda musical muito conhecida voltado ao público em geral, no dia 09 de agosto de 2026, com duração de 1 hora e 30 minutos.

A estimativa do valor da contratação (item 8), aduz que foi levado em consideração as últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade.

Quanto ao levantamento de mercado, a equipe de planejamento concluiu que

"A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade."

Na descrição da solução como um todo – item 09, a equipe de planejamento aduz que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Além disso, consta que "O Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura". Consta também que "Tendo em vista as práticas de mercado para contratação de artistas consagrados, o valor poderá ser pago em parcela única, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista."

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial**, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº. 14.133/21, salvo na se a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada** no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. Esclarecendo que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

A Equipe de Planejamento assim justificou: "...Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal".

Ao final da ETP, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

Destaque-se que também foi apresentado **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

Os incisos II e IV, do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 prevê estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos, tendo em vista que é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº. 101/2000.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto

orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000

Sobre a estimativa de despesa o art. 23, § 4º da lei de licitações assim dispõe:

Art. 23.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso.

Nesse sentido, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Faz sentido a semelhança entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do show, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Consta no processo de contratação notas fiscais de show da Banda Capa de Revista em condições semelhantes, em 2026, na cidade de Campinas – SP, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no município de Alto Alegre do Maranhão – MA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e, por último, no município de Ribamar Fiquene – MA, pelo valor também de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), restando evidenciado que o valor cobrado pelo show da Banda Capa de Revista de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), **que será pelo tempo de 1 hora e meia de apresentação**, a nosso ver, está em conformidade com os praticados pela banda musical respectiva, conforme Justificativa de Preços, constante nos autos.

Verificamos, também, Despacho de dotação orçamentária, subscrito pela ordenadora de despesa atestando existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas da contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

Observa-se que foram juntados ao processo os documentos de habilitação da empresa **SHOW LIVRE PRODUÇÕES, CNPJ nº 07.601.485/0001-18**, empresa representante exclusiva da banda musical, comprovando a regularidade fiscal, técnica e jurídica, posto que apresentou na ocasião, dentre outros, o Estatuto Social, registro civil de pessoa jurídica, atestados de capacidade técnicas, certidões negativas para com os tributos federais, para com a Dívida Ativa da União, de débitos trabalhistas, FGTS, CDNT, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar, por fim, que, ao final, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, a equipe de planejamento elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste e **com base no ETP**, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas: condições gerais da contratação, necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação; requisitos, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações das partes e as condições de sua execução, informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado, dotação orçamentária.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade, a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e conformidade do processo com a lei 14.1333/2021.



IV - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

Analisando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual sejam, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.



Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na **subjetividade**, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE), bem que demonstra a consagração pelo público da BANDA CAPA DE REVISTA, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS de lavra da equipe de planejamento, apresenta-se até menor que os valores cobrados em outros municípios, com mesmo tempo de apresentação de 1 hora e 30 minutos.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES, CNPJ nº 07.601.485/0001-18, representante exclusiva da banda musical respectiva, fez apresentar notas fiscais eletrônicas (nos autos) as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o executado para realização de uma apresentação artística do grupo, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser

feita pelas publicações no Diário Oficial de
inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas
pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

11

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeita a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foi anexado também, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE para a empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES, CNPJ nº 071.601.485/0001-18, representante exclusiva da referida banda musical, o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica "**afastada a possibilidade**

de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

De outro turno, observa-se que a empresa SHOW LIVRE PRODUÇÕES, CNPJ nº 07.601.485/0001-18, como já o dissemos comprovou regularidade fiscal, técnica e jurídica, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pela autoridade ordenadora de despesas, Valderice da Mota Neves, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação. Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o art. 92 da Lei 14.133/2021 os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA SEXTA, item 6.1.1. da minuta do Contrato, que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma integral, a ser pago após a assinatura do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, **cabe mais uma vez reforçar** nosso entendimento de que em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a *antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

[Assinatura manuscrita]



c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Alertamos que o contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor

artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

15

V. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, desde que observados os **apontamentos e recomendações** acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral entende que é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que a veracidade das informações contidas no presente processo administrativo é de responsabilidade dos servidores da pasta requisitante e da equipe de planejamento, incluindo o ordenador de despesas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico diligenciar a autenticidade dos atestes.

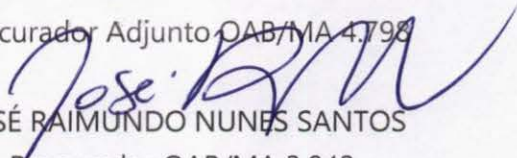
Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 31 de julho de 2026.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026-SMA**

OBJETO: Contratação do Show Musical com a banda de renome nacional denominada "CAPA DE REVISTA", para apresentação nas festividades de encerramento da temporada de Verão/2026 da Praia do Porto na Beira Rio de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: SHOW LIVRE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 07.601.485/0001-18.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 01 a 15, **AUTORIZO** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista em referência, em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA e com arrimo nas disposições do artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 05 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas

